



RESOLUÇÃO N.º 1689/2023-CEPE/UEMA

Aprova as normas e os procedimentos para a contratação de professor substituto na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais de acordo com o disposto no artigo 46, inciso VIII do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando que a contratação de Professor Substituto é regida pela Lei Ordinária Estadual n.º 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 19 da Constituição Estadual, e dá outras providências;

considerando a Lei Ordinária Estadual n.º 6.107, de 27 de julho de 1994, no que couber, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e dá outras providências;

considerando o Processo n.º 0163046/2023;

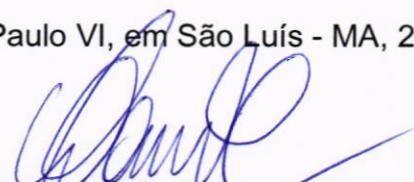
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e os procedimentos para a contratação de professor substituto na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As normas e os procedimentos de que trata o artigo 1º encontram-se no Anexo da presente Resolução, sendo parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de setembro de 2023.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1689/2023-CEPE/UEMA

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA poderá efetuar contratação de professor substituto, em caráter eventual e por prazo determinado, com base na legislação vigente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, tais como:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença gestante;
- c) licença como prêmio à assiduidade;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- f) licença para desempenho de mandato classista;
- g) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- h) afastamento para desempenho de mandato eletivo;
- i) afastamento para disposição de instituição ou órgão público ou autárquico, ou ainda, de empresa de economia mista;
- j) afastamento para fazer curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- k) designação para exercer cargo de direção com direito de ser dispensado, temporariamente, das atividades em sala de aula;
- l) transferência de um departamento para outro, quando ocorrer por interesse da Universidade;
- m) aumento da demanda por disciplinas do departamento, em virtude de criação de curso ou reestruturação curricular;
- n) redução de regime de trabalho;
- o) abandono de cargo ou emprego;
- p) demissão, aposentadoria ou falecimento;



- q) afastamento de professor para estágio pós-doutoral;
- r) inexistência de professor efetivo.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

Art. 2º Caberá ao Centro/Campus encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação - PROG a solicitação de Processo Seletivo Simplificado, formulada por departamento acadêmico ou, na inexistência de departamento, pelo próprio Centro/Campus, para admissão de professor substituto, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º Após análise, considerando o tempo hábil para início de período letivo, a PROG encaminhará o pedido no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo, à Superintendência de Concursos e Seletivos - SUCONS, que realizará os atos preparatórios para o Processo Seletivo Simplificado, sendo sua realização de responsabilidade do Departamento acadêmico ou Centro/Campus solicitante.

§ 2º Para emissão de parecer da PROG sobre a definição do quantitativo de vaga de seletivo pelos Departamentos ou Centro/Campus, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) Plano de Atividade Docente - PAD e Relatório de Atividade Docente -RAD, em caso de existência de professores efetivos;
- b) quantitativo e discriminação das disciplinas a serem ofertadas nos semestres letivos nos cursos;
- c) número de vagas de seletivos disponíveis para a UEMA estabelecido por meio de Resolução do Comitê de Política Salarial do Estado;
- d) número máximo de vagas destinadas ao Centro/Campus definidos de acordo com o expresso nas alíneas "a", "b" e "c".

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado de que trata a presente Resolução constará de prova didática, de caráter eliminatório e classificatório; e de julgamento de títulos, de caráter classificatório.

Art. 4º Na inexistência de departamento acadêmico, todas as atribuições previstas nesta Resolução serão de competência do Centro/Campus.

Art. 5º O departamento acadêmico elaborará e aprovará 5 (cinco) temas, abrangendo a área e subárea do conhecimento, objeto do Processo Seletivo

Simplificado, além de indicar os requisitos profissionais mínimos que deverão ser encaminhados à PROG para análise e parecer da Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP).

Parágrafo único. São partes integrantes do Edital de abertura:

- a) descrição dos 5 (cinco) temas;
- b) área e a subárea do conhecimento;
- c) objeto do Processo Seletivo Simplificado;
- d) requisitos profissionais mínimos.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 6º O candidato ao Processo Seletivo Simplificado deverá preencher as seguintes condições:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro, amparado pela Emenda Constitucional n.º 11, de 30 de abril de 1996;

II - ser portador de diploma de graduação, conforme disposto em Edital;

III - ser portador de certificado de pós-graduação *lato sensu* ou de diploma de pós-graduação *stricto sensu*, conforme disposto em edital.

Art. 7º Às pessoas com deficiência (PCD) fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), e aos negros, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas previstas para o Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º Considerando os percentuais citados no *caput* deste artigo, não se aplica à reserva de vaga para área/subárea do conhecimento, objeto do Processo Seletivo Simplificado, que ofereça menos de 5 (cinco) vagas por a área/subárea em que deseja concorrer, para o Sistema Especial de reservas de vagas para pessoas com deficiência.

§ 2º Considerando os percentuais citados no *caput* deste artigo, não se aplica à reserva de vaga para área/subárea do conhecimento, objeto do Processo Seletivo Simplificado, que ofereça menos de 3 (três) vagas para a área/subárea em que deseja concorrer, para o Sistema Especial de reservas de vagas para candidatos negros.



§ 3º Os candidatos negros ou PCDs aprovados dentro do número de vagas oferecido para o Sistema Universal não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 4º Em caso de desistência de candidato negro, convocado dentro do número de vagas oferecidas no sistema de cotas negro, ou PCD aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou PCD posteriormente classificado.

§ 5º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão ocupadas por candidatos aprovados concorrentes do mesmo seletivo.

§ 6º Em caso de aprovação dentro do número de vagas para o Sistema Universal de candidato autodeclarado negro, a vaga do Sistema Especial de reservas será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão abertas pela Universidade Estadual do Maranhão, por meio da SUCONS, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado na página eletrônica da UEMA.

Parágrafo único. No edital, deverá constar:

- I - departamento ou curso e o Centro/Campus;
- II - objeto do Processo Seletivo Simplificado;
- III - área/subárea do conhecimento;
- IV - 5 (cinco) temas para sorteio;
- V - número de vagas;
- VI - regime de trabalho;
- VII - requisitos mínimos;
- VIII - salário;
- IX - documentos obrigatórios para inscrição e contratação, forma de inscrição;
- X - valor da taxa de inscrição;
- XI - período de inscrição e horário;



XII - tempo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

XIII - outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 9º O requerimento de inscrição deverá ser preenchido na plataforma específica de inscrição, na página eletrônica da UEMA, acompanhado de cópias anexadas dos documentos obrigatórios para inscrição e do currículo modelo *Lattes* comprovado, que deverá ser registrado na Ficha Individual de Julgamento de Títulos, disponibilizada no Edital do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados em formato PDF a fim de garantir que fiquem legíveis e de fácil visualização do seu conteúdo, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º Não serão aceitas inscrições ou recursos de análise de isenção ou de inscrição ou dos resultados, protocolados na Universidade de forma presencial, por e-mail ou pelos Correios, exceto para impugnação de edital, que será aceita exclusivamente por meio do e-mail disponível no Edital.

§ 3º Não serão considerados os títulos que não constarem no currículo modelo *Lattes* do candidato, nem aqueles que não estiverem devidamente comprovados com a documentação correspondente.

Art. 10 Encerrado o prazo das inscrições, a SUCONS disponibilizará, eletronicamente, os pedidos de inscrição dos candidatos para o Departamento Acadêmico ou Centro/Campus interessado, para formalização do respectivo processo individual.

Art. 11 O Processo Seletivo Simplificado será realizado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação do Edital de abertura.

SEÇÃO V **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 12 A Comissão Examinadora de cada Processo Seletivo Simplificado será indicada pela Assembleia Departamental ou Conselho de Centro/Campus, em caso de inexistência de Departamento, e designada por Portaria da Direção do Centro/Campus, publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada na página eletrônica da UEMA, sendo composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com titulação igual ou superior a do candidato de maior titulação.

§ 1º É facultada a indicação de um dos membros titulares com formação pedagógica.

§ 2º Após finalização do período de inscrição, o Departamento ou Centro/Campus designará uma Comissão Examinadora para realização das etapas de prova didática e de títulos do Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º A Direção do Centro/Campus designará, na referida portaria, o Presidente e o Secretário da Comissão Examinadora.

§ 4º Não havendo professor com titulação na área de conhecimento objeto do Processo Seletivo Simplificado no quadro de professores do Centro/Campus, a indicação do Conselho de Centro/Campus recairá em professor de outro Centro/Campus da UEMA, ou de outra Instituição de Educação Superior.

§ 5º A participação em Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto ensejará no pagamento de bolsa de complementação salarial aos membros pertencentes ao quadro do Magistério Superior da UEMA, e Pró-Labore, quando o membro não pertencer ao quadro do Magistério Superior da UEMA.

Art. 13 Na Comissão Examinadora, é vedada a participação de membro que:

- a) tenha parentesco até o quarto grau por consanguinidade ou por afinidade, entre si ou com relação a candidato inscrito;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente, entre si, ou em relação ao candidato inscrito;
- c) tenha sido orientador para atividades acadêmicas de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação, em relação ao candidato inscrito;
- d) tenha produção acadêmica em coautoria de candidato inscrito.

Art. 14 O candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada dirigida à Superintendência de Concursos e Seletivos, encaminhar por meio do endereço eletrônico, disponível no Edital, a impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, no prazo de 1 (um) dia a contar do dia seguinte da data da publicação da Portaria que constituiu a Comissão Examinadora, no endereço eletrônico da UEMA.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte da data do recebimento da representação de que trata o *caput* deste artigo, encaminhando a decisão à

Superintendência de Concursos e Seletivos que a disponibilizará na página eletrônica da UEMA.

§ 2º Decidindo a Pró-Reitoria de Graduação pela impugnação de membro titular, a chefia do Departamento ou Direção do Centro/Campus encaminhará à Superintendência de Concursos e Seletivos a nova composição da Comissão Examinadora, convocando o suplente ou indicando um novo integrante.

§ 3º A Superintendência de Concursos e Seletivos publicará no Diário Oficial do Estado e disponibilizará na página eletrônica da UEMA a nova composição da Comissão Examinadora.

SEÇÃO VI

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 15 O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante:

- a) prova didática;
- b) julgamento de títulos, por meio da análise do Currículo modelo *Lattes*, devidamente comprovado.

§ 1º Em caso de estado de emergência em saúde pública caracterizado por pandemia ou outro fenômeno, deverão ser respeitados o distanciamento, a observação das normas sanitárias e todos os protocolos de segurança, enquanto perdurarem seus efeitos, cabendo ao Departamento acadêmico responsável pelo Processo Seletivo Simplificado realizar somente a etapa da prova de títulos, isentando todos os candidatos da realização da prova didática.

§ 2º Somente será caracterizada pandemia ou outro fenômeno, após divulgação de decretos municipal, estadual e/ou federal, relatando sobre o fato e estabelecendo protocolos de segurança.

§ 3º Não serão aceitos atestados para justificar faltas dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 16 Para realização do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos inscritos deverão comparecer ao local no dia e horário estabelecidos em edital.

§ 1º É de responsabilidade do departamento acadêmico ou do Centro/Campus, na inexistência de Departamento, oferecer suporte às atividades da Comissão Examinadora durante a realização do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O suporte referido no parágrafo anterior deste artigo, pode ser solicitado para a Superintendência de Concursos e Seletivos em forma de ajuda de



custo financeira, conforme norma interna da UEMA, quando houver no Processo Seletivo Simplificado, prova didática e de títulos de forma presencial.

§ 3º Para efeito desta Resolução, entende-se como suporte às atividades da Comissão Examinadora:

- a) espaço físico e instalações adequados;
- b) formulários e fichas de avaliação;
- c) cópia do Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- d) cópia da Resolução que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado na UEMA;
- e) processos de inscrição dos candidatos;
- f) lista de frequência;
- g) material de expediente para a realização das provas;
- h) outros materiais e equipamentos que se fizerem necessários.

§ 4º Os recursos didáticos, materiais e equipamentos a serem utilizados durante a prova didática são de responsabilidade do candidato.

SEÇÃO VII DAS PROVAS

Art. 17 A instalação dos trabalhos será coordenada inicialmente pelo chefe do departamento acadêmico, ou, na impossibilidade deste, por professor membro da assembleia departamental ou Conselho de Centro/Campus designado para esse fim e, a seguir, pela Comissão Examinadora.

§ 1º Instalados os trabalhos, conforme horário estabelecido em edital, não será mais admitido o ingresso de candidato no local da prova, independente de quaisquer motivos porventura alegados, sendo declarada a eliminação dos candidatos ausentes.

§ 2º Após a instalação dos trabalhos pela Comissão Examinadora, os candidatos presentes deverão assinar o formulário de registro de frequência (Apêndice F).

§ 3º As provas somente serão realizadas na presença de 3 (três) membros da Comissão Examinadora, passando o suplente a integrá-la definitivamente quando da ausência de qualquer membro efetivo.

§ 4º Por ocasião da instalação dos trabalhos, havendo menos de 3 (três) membros da Comissão Examinadora, apesar de já convocados o suplente, os





membros presentes deverão lavrar ata circunstanciada que certifique a impossibilidade de realização das provas, encaminhando imediatamente para o departamento acadêmico ou Centro/Campus, que solicitará novo edital contendo local, dia e hora de realização do Processo Seletivo Simplificado, à Superintendência de Concursos e Seletivos.

§ 5º Quando a ausência se tratar de professor integrante da carreira do Magistério Superior da UEMA, dando causa a não realização do Processo Seletivo Simplificado, o departamento acadêmico comunicará ao Centro/Campus sua ausência, para apuração da responsabilidade, conforme Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Maranhão.

§ 6º O departamento acadêmico ou Centro/Campus solicitará a presença do membro suplente no local, data e hora da instalação dos trabalhos.

Art. 18 O candidato inscrito submeter-se-á à prova didática, que versará sobre 1 (um) dos 5 (cinco) temas correspondentes à área/subárea do conhecimento objeto do Processo Seletivo Simplificado no qual o candidato se inscreveu.

§ 1º A prova didática terá início com o sorteio de tema, na presença dos candidatos.

§ 2º Quando o número de candidatos ultrapassar a 8 (oito), serão constituídos outros grupos para novos sorteios de temas e realização da prova, excluídos os temas já sorteados, obedecida a ordem de inscrição dos candidatos, com observância desse quantitativo máximo.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, serão feitos tantos sorteios quantos necessários nos dias seguintes, devendo sempre ser obedecido o determinado nos parágrafos anteriores.

Art. 19 A prova didática consistirá em aula com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos, sobre o tema sorteado.

§ 1º A realização da prova didática obedecerá a ordem das inscrições deferidas.

§ 2º No julgamento da prova didática, cada examinador considerará aspectos formais, teóricos, didáticos e metodológicos (Apêndice A).

§ 3º Será pública a prova didática, vedada a manifestação do público e a presença dos candidatos concorrentes, mesmo que já tenham realizado suas provas didáticas.

Art. 20 No início da realização da prova didática, o candidato deverá entregar o Plano de Aula em 3 (três) vias para a Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Caso o candidato não entregue seu Plano de Aula, a Comissão Examinadora declarará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, registrando no Relatório do Processo Seletivo Simplificado (Apêndice D).

Art. 21 Durante a exposição da aula pelo candidato é vedada qualquer manifestação da Comissão Examinadora.

Art. 22 Concluída a exposição da aula, é facultada a arguição do candidato pelos examinadores, por um período não superior a 10 (dez) minutos por examinador, observada a pertinência da arguição com o tema da prova.

Art. 23 Após a exposição da aula e a arguição, cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, registrando-a na Ficha Individual de Avaliação da Prova Didática (Apêndice A).

Art. 24 O resultado da prova didática corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas ao candidato pelos examinadores e será registrado na Ficha Demonstrativa das Médias da Prova Didática por Área/Subárea (Apêndice C).

Art. 25 A Superintendência de Concursos e Seletivos disponibilizará, na página eletrônica da UEMA, o resultado preliminar da prova didática até o 5º (quinto) dia seguinte ao término da referida prova.

§ 1º Contra o resultado preliminar da prova didática, caberá pedido de revisão à Comissão Examinadora, por escrito e fundamentado, protocolado eletronicamente, até às 18h do dia seguinte da disponibilização do resultado.

§ 2º Após apreciado o pedido de revisão, a Superintendência de Concursos e Seletivos disponibilizará, na página eletrônica da UEMA, o resultado final da prova didática, até o 10º (décimo) dia seguinte ao término do prazo constante no parágrafo anterior.

SEÇÃO VIII

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 26 Mediante justificativa fundamentada à Superintendência de Concursos e Seletivos, o processo seletivo simplificado poderá ocorrer por videoconferência para a comissão examinadora, em plataforma digital informada em edital, sendo necessário que o membro presidente e os candidatos estejam de forma

presencial no local e hora previstos no edital, respeitadas as regras constantes nesta Resolução.

Art. 27 A prova didática deverá ser realizada de acordo com o cronograma previsto em edital, conforme ordem de inscrição dos candidatos.

Art. 28 O sorteio do tema para a prova didática, constante do programa relacionado no edital de abertura do processo seletivo, obedecerá ao previsto no artigo 18 e ocorrerá de forma on-line em plataforma digital indicada no respectivo edital, com dia e horário definidos.

§ 1º Para ter acesso à sala de videoconferência, o candidato deverá acessar a plataforma de seletivo com seu login e senha no endereço eletrônico disponibilizado no edital.

§ 2º A sala física no Centro/Campus em que se realizará o processo seletivo simplificado deverá ser providenciada pelo chefe de departamento ou, na inexistência, pelo Diretor de Centro/Campus, com rede de internet disponível para a realização do certame, caso necessária.

§ 3º Será considerado presente o candidato que estiver na sala de videoconferência e na sala física disponibilizada para a realização do certame, no momento da instalação dos trabalhos pela Comissão Examinadora, sendo considerados eliminados os candidatos ausentes.

§ 4º Após sorteio do tema e estabelecido o horário das exposições das aulas, o próximo candidato, depois da primeira prova didática finalizada, deverá acessar a sala de videoconferência da sala física disponibilizada para a realização do certame, assim que comunicado pelo presidente da Comissão Examinadora, permitidos até 10 (dez) minutos de tolerância, sendo considerado eliminado aquele que extrapolar o prazo estabelecido.

§ 5º No chat da plataforma digital, antes do início da exposição da prova didática, o candidato deverá anexar o mesmo documento oficial de identificação com foto apresentado no ato da inscrição, no formato PDF, para a comissão examinadora.

§ 6º O candidato deverá permanecer com sua câmera e microfone ligados durante toda a realização da sua prova didática.

§ 7º Durante a exposição da prova didática, os membros da Comissão Examinadora não poderão fazer interferências na apresentação do candidato, exceto para informar eventuais problemas técnicos.

§ 8º Para fins de registro da realização da prova didática, o candidato deverá ter ciência de que esta será gravada e arquivada durante o tempo que durar o processo seletivo.

Art. 29 O candidato deverá anexar na plataforma de videoconferência ao qual realizará a prova didática, imediatamente antes do início da sua prova didática, seu plano de aula referente ao ponto sorteado.

§ 1º Caso o candidato não cumpra o previsto no *caput* deste artigo, será considerado eliminado.

§ 2º Considerando-se que o plano de aula será em formato digital (PDF) e tamanho de até 8M bits, fica dispensada a assinatura do candidato e a necessidade de envio de três vias, bastando uma única via do documento.

§ 3º O candidato deverá estar ciente que é de sua exclusiva responsabilidade providenciar computador com acesso à internet, câmera e microfone, além de outros equipamentos eletrônicos, materiais didáticos e softwares que julgar necessários para a exposição da prova didática.

§ 4º O candidato poderá utilizar o recurso “compartilhamento de tela” da plataforma de videoconferência, caso deseje utilizar outros recursos (vídeos, sons, slides etc.) para a exposição da prova didática.

Art. 30 Caso haja interrupção ou falha na conexão de internet para o candidato ou de um ou mais membros da comissão examinadora, a prova didática deverá ser suspensa até que se normalize a situação, prosseguindo, do ponto em que foi interrompida, no mesmo dia ou em data posterior a ser divulgada em edital de retificação.

SEÇÃO IX DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 31 Será considerado habilitado para o julgamento dos títulos, somente o candidato que obtiver na prova didática nota igual ou superior a 7,0 (sete), a partir da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 32 O julgamento dos títulos terá caráter classificatório.

Art. 33 No julgamento dos títulos, a Comissão Examinadora deverá observar os critérios para cálculo do número de pontos referentes ao julgamento de

títulos constantes no Apêndice E, para preenchimento da Ficha Individual de Julgamento de Títulos (Apêndice B).

Art. 34 Para efeito de contagem de pontos, somente serão considerados os diplomas de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* que se relacionarem com a área/subárea objeto do Processo Seletivo Simplificado, não sendo cumulativo no mesmo nível de titulação.

Art. 35 A contagem de tempo para atribuição dos pontos relativos às experiências profissionais será considerada separadamente a partir da natureza de cada experiência.

§ 1º Em se tratando de mesmo cargo ou função, ainda que exercidos simultaneamente em dois ou mais empregadores, não serão considerados cumulativamente os tempos de experiência em cada cargo ou função.

§ 2º Não será atribuída pontuação à atividade exercida em período inferior a 1 (um) semestre.

SEÇÃO X

DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 36 Após a realização do julgamento dos títulos, o presidente da Comissão Examinadora disponibilizará o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado (Apêndice C) na página eletrônica da UEMA.

Art. 37 O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será obtido pelo cálculo da média aritmética entre a nota da prova didática e a nota atribuída aos títulos, com registro no Apêndice C desta Resolução.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente de notas, observado o resultado disponibilizado pela Comissão Examinadora, conforme disposto no Apêndice C desta Resolução.

Art. 38 Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora procederá ao desempate em favor do candidato que tiver, nesta ordem:

- I. maior média na prova didática;
- II. maior tempo no magistério superior;
- III. maior idade.

Art. 39 A interposição de recurso ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado deverá ser feita no endereço eletrônico, disponível no Edital do processo seletivo, e devidamente fundamentada, encaminhada ao Centro/Campus

de vinculação do Departamento de realização do processo seletivo, para o endereço eletrônico indicado no Edital, até às 18h do dia seguinte da publicação do resultado.

Art. 40 Não havendo recurso, o Conselho de Centro/Campus, em reunião, homologará o resultado preliminar como resultado final do Processo Seletivo Simplificado em até 10 (dez) dias úteis, encaminhando a ata da reunião e a documentação do Processo Seletivo Simplificado à Superintendência de Concursos e Seletivos, que publicará edital de resultado final no Diário Oficial do Estado e disponibilizará na página eletrônica da UEMA.

Art. 41 Havendo recurso, o Conselho de Centro/Campus decidirá em reunião a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados do dia útil seguinte ao término do prazo para recurso, dando ciência ao interessado na plataforma digital do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Na mesma reunião em que decidirá sobre o recurso, o Conselho de Centro/Campus homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, encaminhando a ata da reunião e a documentação do Processo Seletivo Simplificado à Superintendência de Concursos e Seletivos, que publicará edital de resultado final no Diário Oficial do Estado e disponibilizará na página eletrônica da UEMA.

SEÇÃO XI DA CONTRATAÇÃO

Art. 42 A contratação de professor substituto será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado composto de Prova Didática (de caráter eliminatório e classificatório) e de Prova de Títulos (de caráter classificatório), e fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, que será estabelecido no Edital.

Art. 43 Os valores da remuneração dos professores substitutos serão correspondentes às referências iniciais constantes na tabela de vencimento das classes integrantes da carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS (Auxiliar I, Assistente I e Adjunto I), de acordo com a titulação (especialização, mestrado, doutorado), na área/subárea objeto do processo seletivo e apresentada no ato da contratação.

Art. 44 Após publicação do Edital de resultado final, a Superintendência de Concursos e Seletivos encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas -

PROGEP a lista dos candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis no Edital.

Art. 45 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis no Edital terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da convocação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, para apresentar a documentação necessária à contratação e assinar o contrato.

Art. 46 A entrada em exercício do professor substituto só poderá acontecer após a concessão da matrícula.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Ao Relatório do Processo Seletivo Simplificado (Apêndice D) deverão ser anexados todos os documentos referentes ao respectivo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 48 Caberá à Superintendência de Concursos e Seletivos auxiliar o departamento acadêmico em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 49 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contado da publicação do Edital com o resultado final, havendo possibilidade de prorrogação por igual período, a pedido do departamento acadêmico ou Centro/Campus interessado.

Art. 50 As regras desta Resolução alcançarão os editais de Processo Seletivo Simplificado já abertos antes da vigência desta.

Art. 51 As normas e procedimentos contidos nesta Resolução poderão ser aplicados, no que couber, em processos seletivos de programas especiais e núcleos específicos.

Art. 52 Os Apêndices A, B, C, D, E e F são parte integrante desta Resolução.

Art. 53 A adequação remuneratória dos contratos de prestação de serviços vigentes dos professores substitutos, ocorrerá por meio de termo aditivo ao respectivo contrato.

Parágrafo único. A adequação remuneratória dos contratos de prestação de serviços vigentes dependerá de autorização em processo administrativo formalizado pelo interessado.



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Superintendência de Concursos e Seletivos.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 56 Ficam revogadas a Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA e as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UEMA

APÊNDICE A DA RESOLUÇÃO N.º 1689/2023-CEPE/UEMA
FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

NOME COMPLETO DO CANDIDATO _____ CPF _____			
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: _____			
ÁREA/SUBÁREA: _____			
NÚMERO DO TEMA SORTEADO: _____			
NOME DO(A) EXAMINADOR(A): _____ N.º _____			
INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____ DURAÇÃO DA AULA: _____			
INDICADORES DE AVALIAÇÃO		TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
1. Aspectos Formais (2,0)	Elaboração, apresentação e organização do Plano de Aula contendo: identificação, conteúdos, objetivos, metodologia, recursos didáticos, avaliação e referências.	0,5	
	Adequação dos objetivos ao conteúdo planejado, procedimentos e recursos didáticos, adequação dos processos de verificação de aprendizagem e referência bibliográfica citada.	1,0	
	Duração do tempo da aula mínimo de 45 min. e máximo de 55 min.	0,5	
2. Aspectos Teóricos, Didáticos e Metodológicos (6,0)	Clareza, motivação, conexão entre o tema e outros conhecimentos (contextualização), para introdução da temática com base nos conceitos, teorias ou teses, exposição clara e precisa dos objetivos da aula.	1,0	
	Abordagem do tópico sorteado de modo a atingir aos objetivos propostos no plano, por meio de exposição dialogada e contextualizada com os referenciais teóricos e o cumprimento do tempo previsto para aula.	1,0	
	Domínio de conteúdo, utilização de exemplos e analogias, desenvoltura e segurança na exposição da temática, coerência, adequação de vocabulário e termos técnicos.	1,0	
	Adequação no uso da linguagem acadêmica, com clareza, coerência e objetividade na comunicação, raciocínio e sequência lógica do conteúdo em consonância com os referenciais teóricos.	1,0	
	Adequação dos recursos didáticos às técnicas, aos objetivos e aos conteúdos propostos e explanação da aula compatível com o nível da graduação; momento de utilização dos recursos e uso adequado dos mesmos.	1,0	
	Capacidade de síntese, cumprimento das etapas previstas no plano, dosagem do conteúdo em relação ao tempo previsto, utilização de procedimentos avaliativos, feedback.	1,0	
3. Arguição (2,0)	Defesa e argumento das ideias com coerência, segurança, domínio e conhecimento na área/ subárea.	2,0	
NOTA: _____ (_____)			

Data: ____/____/____

Assinatura (legível) do(a) Examinador(a): _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UEMA

APÊNDICE B DA RESOLUÇÃO N.º 1689/2023-CEPE/UEMA
FICHA INDIVIDUAL DE JULGAMENTO DE TÍTULOS

NOME COMPLETO DO CANDIDATO: _____
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: _____
ÁREA/SUBÁREA: _____

Natureza dos títulos apresentados	Especificação dos títulos (colocar somente a numeração do item)	Número de pontos
1 Títulos Acadêmicos		
2 Atividades Científicas, Técnicas ou Artísticas		
3 Atividades Didático-Pedagógicas		
4 Atividades Profissionais		
TOTAL DE PONTOS		

NOTA DOS TÍTULOS: _____

_____, ____/____/_____
(Local e data)

Assinatura (legível) da Comissão Examinadora

Presidente: _____ N.º _____

Secretário: _____ N.º _____

Membro: _____ N.º _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UEMA

**APÊNDICE C DA RESOLUÇÃO N.º 1689/2023-CEPE/UEMA
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Nome dos candidatos				A	B	D	E
	Nota por Examinador			Média da prova didática (A)	Nota dos Títulos (B)	(A+B)/2	Situação Se $A \geq 7$ (aprovado) Se $A < 7$ (Eliminado)
	1.º	2.º	3.º				

_____, ____/____/____
(Local e data)

Assinatura (legível) da Comissão Examinadora

Presidente: _____ N.º _____

Secretário: _____ N.º _____

Membro: _____ N.º _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UEMA

APÊNDICE D DA RESOLUÇÃO N.º 1689/2023-CEPE/UEMA
RELATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: _____

ÁREA/SUBÁREA: _____

TEMA SORTEADO: _____

1.1 Instalação dos trabalhos da prova didática:

1.2 Nomes dos candidatos presentes para fazer a prova didática:

1.3 Fazer constar decisões tomadas pela Comissão Examinadora e outras informações que julgar necessárias:

Local: _____, Data: ____/____/____

Assinatura em CAIXA ALTA dos membros da Comissão Examinadora:

Presidente: _____ N.º Port. _____

Secretário: _____ N.º Port. _____

Membro: _____ N.º Port. _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UEMA

APÊNDICE E DA RESOLUÇÃO N.º 1689/2023-CEPE/UEMA

**CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE PONTOS REFERENTES AO
JULGAMENTO DE TÍTULOS**

TABELA DE PONTUAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
TÍTULOS E ATIVIDADES	
1	TÍTULOS ACADÊMICOS:
2	ATIVIDADES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS OU ARTÍSTICAS:
2.1	Produção Bibliográfica
2.2	Produção Técnica
2.3	Produção Artística e Cultural
2.4	Pesquisa
2.5	Extensão
3	ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS:
3.1	Ensino
3.2	Orientação de Alunos (Orientação Concluída)
3.3	Aprovação em Concursos
3.4	Aprovação em Processo Seletivo de Professor Substituto
4	ATIVIDADES PROFISSIONAIS:
4.1	Exercício Profissional
4.2	Capacitação
4.3	Participação em Bancas e Comissão Julgadora

Regras para o cálculo da nota de cada candidato no julgamento de títulos:

1. O total bruto da pontuação de cada candidato no julgamento de títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos nos itens 1, 2, 3 e 4.
2. Caso nenhum candidato ultrapasse o total de 100 pontos, a nota final de cada candidato será o total bruto da pontuação dividido por 10 (dez).

Exemplo: Se os dois candidatos de um concurso obtiverem 70 e 95 pontos, respectivamente, suas notas finais serão 7,00 e 9,50.

3. Caso o total bruto da pontuação de algum candidato ultrapasse o total de 100 pontos, os escores de todos os candidatos deverão ser normalizados em relação a



maior pontuação. Assim, a nota final de cada candidato deverá ser calculada dividindo seu total bruto da pontuação pelo total bruto da pontuação do candidato com maior pontuação e multiplicando o resultado obtido (guardado três casas decimais) por 10.

Exemplo: Se três candidatos de um processo seletivo obtiverem 50, 90 e 150 pontos, respectivamente, suas notas deverão ser normalizadas em relação a maior pontuação, ou seja, 150 pontos. Assim, o primeiro candidato ficará com 3,33 ($50 \times 10 / 150$), o segundo ficará com 6,00 ($90 \times 10 / 150$) e o terceiro ficará com 10,00 ($150 \times 10 / 150$).

1. TÍTULOS ACADÊMICOS				
TÍTULO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	
1.1 DOUTORADO	40	1		
1.2 MESTRADO	30	1		
1.3 ESPECIALIZAÇÃO	15	1		
1.4 RESIDÊNCIA MÉDICA OU ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA	15	1		
TOTAL DE PONTOS				
<p>*Considerar 1 (um) diploma de Doutor mais 1 (um) diploma de Mestre mais 1 (um) certificado de Especialista e mais 1 (um) diploma de Residência Médica ou Especialização Médica se estiver descrito no <i>Lattes</i> e comprovado, todos na área/subárea objeto do processo seletivo.</p> <p>**A comprovação do título acadêmico deverá ser realizada por meio de cópia do diploma, certificado ou certidão emitida pelo Programa, caso o candidato tenha cumprido todos os requisitos necessários para a obtenção do título.</p>				
2. ATIVIDADES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS OU ARTÍSTICAS				
2.1 PRODUÇÃO CIENTÍFICA				
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Artigo completo em periódico com <i>Qualis</i> A1 e A2, na área/subárea objeto do processo seletivo, nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 4,0 por artigo	Até 8 (oito) artigos		
	- Em área correlata: 2,0			
Artigo completo em periódico com <i>Qualis</i> A3 e A4, na área/subárea objeto do processo seletivo, nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 3,0 por artigo	Até 8 (oito) artigos		
	- Em área correlata: 1,5 por artigo			
Artigo completo em periódico com <i>Qualis</i> B1 e B2, na área/subárea objeto do processo seletivo, nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 2,0 por artigo	Até 6 (seis) artigos		
	- Em área correlata: 1,0			



Artigo completo em periódico com <i>Qualis</i> B3, B4 e, B5 na área/subárea objeto do processo seletivo, nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 1,0 por artigo	Até 4 (quatro) artigos		
	- Em área correlata: 0,5			
Trabalho completo em anais de evento (com ISSN), nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 0,5 por trabalho	Até 3 (três) trabalhos		
	- Em área correlata: 0,25			
Livro autoral publicado por editora com conselho editorial (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 2,5 por livro	Até 3 (três) livros		
	- Em área correlata: 1,25			
Capítulo de livro publicado por editora com conselho editorial (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 1,5 por capítulo	Até 3 (três) capítulos		
	- Em área correlata: 0,75			
Organização de obra publicada por editora com conselho editorial (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 2,0 por obra	Até 3 obras		
	- Em área correlata: 1,0			
Tradução publicada de livro por editora com conselho editorial (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 2,0 por livro	Até 3 (três) livros		
	- Em área correlata: 1,0			
Tradução publicada de capítulo de livros (com ISBN), nos últimos 5 (cinco) anos	- Na área de conhecimento do processo seletivo: 1,0 por capítulo	Até 3 (três) capítulos		
	- Em área correlata: 0,5			
Premiação de trabalhos de natureza científica	10,0 por premiação	Até 3 (três) premiações		
2.2 PRODUÇÃO TÉCNICA				
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Software, produto tecnológico, processo ou técnica (com patente)	3,0 por patente	Até 3 (três) patentes		
Consultoria concluída	1,0 por consultoria	Até 3 (três) consultorias		
Relatório ou parecer técnico concluído	1,0 por relatório ou parecer	Até 3 (três) relatórios ou pareceres		



Cartas ou mapas	1,0 por carta ou mapa	Até 3 (três) carta ou mapa		
Desenvolvimento de material didático ou instrucional com ISBN	1,5 por material	Até 3 (três) materiais		
Editoração	1,0 por editoração	Até 3 (três) editorações		
Maquete	1,0 por maquete	Até 3 (três) maquetes		
Participação em evento acadêmico como apresentador de trabalho, integrante de mesa-redonda, conferencista ou palestrante	0,5 por participação	Até 4 (quatro) participações		

2.3 PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Programação visual (artes gráficas e computacionais, ilustrações, arte final de projetos gráficos, produção de multimídia)	1,5 por programação	Até 3 (três) programações		
Produção musical (composição, arranjo, regência, canto, concerto, correpetição, solo, trilha sonora, performance e afins).	1,5 por produção	Até 3 (três) produções		
Partitura musical publicada	1,5 por partitura	Até 3 (três) partituras		

2.4 PESQUISA

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Coordenação de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento	2,0 por coordenação	Até 6 trabalhos		
Participação em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento	1,0 por participação	Até 3 projetos		
Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq	4,0 por ano	Sem limites		
Atuação como bolsista de iniciação científica ou tecnológica durante a graduação	0,5 por ano	Até 3 anos		

2.5 EXTENSÃO

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Coordenação de projeto de extensão financiado por agência de fomento	2,0 por coordenação	Até 6 trabalhos		
Participação em projeto de extensão financiado por agência de fomento	1,0 por participação	Até 3 projetos		
Atuação como bolsista de extensão durante a graduação	0,5 por ano	Até 3 anos		



3. ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS				
3.1 ENSINO				
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Em curso de graduação	3,0 por semestre	Até 10 semestres		
Em curso de especialização ou aperfeiçoamento	1,5 por semestre	Até 4 semestres		
Em pós-graduação <i>stricto sensu</i>	1,0 por semestre	Até 6 semestres		
Em curso de curta duração em eventos técnico-científicos (duração mínima de 15 horas)	0,5 por curso	Até 4 cursos		
Na educação básica	0,5 por semestre	Até 4 semestres		
Monitoria durante a graduação	0,25 por semestre	Até 4 semestres		
Atuação como bolsista de iniciação à docência e programas tutoriais durante a graduação	0,5 por ano	Até 3 anos		
3.2 ORIENTAÇÃO DE ALUNOS (ORIENTAÇÃO CONCLUÍDA)				
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Tese de doutorado	0,5 por orientação	Até 10 orientações		
Dissertação de mestrado	0,5 por orientação	Até 10 orientações		
Monografia de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento	0,25 por orientação	Até 6 orientações		
Trabalho de conclusão de curso de graduação (excluída a orientação geral de professor responsável pela disciplina de TCC)	0,25 por orientação	Até 20 orientações		
Iniciação científica	0,25 por orientação	Até 10 orientações		
Monitoria	0,25 por orientação	Até 10 orientações		
Extensão	0,25 por orientação	Até 10 orientações		
Iniciação à docência	0,25 por orientação	Até 10 orientações		
Residência pedagógica	0,5 por orientação	Até 10 orientações		
Residência em Ciências Agrárias	0,5 por orientação	Até 10 orientações		
3.3 APROVAÇÃO EM CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS DE PROFESSOR				
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Aprovação em concurso público ou processo seletivo de professor para a educação superior	1,0 por aprovação	Até 6 aprovações		



Aprovação em concurso público ou processo seletivo de professor para a educação básica	0,5 por aprovação	Até 4 aprovações		
4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS				
4.1 EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Exercício técnico-profissional como graduado ou pós-graduado, exceto residência em saúde ou magistério superior em função diretamente relacionada à área/subárea do processo seletivo	0,5 por semestre	Até 4 semestres		
Aprovação em concurso público na área profissional diretamente relacionada à área/subárea do processo seletivo	0,5 por aprovação	Até 2 aprovações		
Participação em conselho de classe diretamente relacionado à área/subárea do processo seletivo	0,5 por mandato	Até 2 mandatos		
Participação em Comissão de avaliação de cursos de graduação e pós-graduação e de instituição de educação superior	0,25 por avaliação	Até 4 avaliações		
4.2 ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO				
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Estágio pós-doutoral	2,0 por estágio	Até 2 estágios		
Estágio de cooperação técnica ou científica em outra instituição de educação superior ou de pesquisa	0,5 por estágio	Até 2 estágios		
Curso de curta duração (mínimo de 8h e máximo de 40h)	0,25 por curso	Até 3 cursos		
4.3 PARTICIPAÇÃO EM BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS				
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Defesa de tese de doutorado	0,5 por participação	Até 10 participações		
Defesa de dissertação de mestrado	0,5 por participação	Até 6 participações		
Exame de qualificação de tese de doutorado ou dissertação de mestrado	0,5 por participação	Até 6 participações		
Defesa de monografia de especialização ou aperfeiçoamento	0,25 por participação	Até 6 participações		
Defesa de trabalho de conclusão de curso de	0,25 por participação	Até 6 participações		



graduação				
Concurso público para professor do magistério superior	0,5 por participação	Até 10 participações		
Processo Seletivo para professor do magistério superior	0,5 por participação	Até 6 participações		
Livre docência	0,5 por participação	Até 6 participações		
Avaliação de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	0,25 por participação	Até 4 participações		
Avaliação de curso de graduação	0,25 por participação	Até 4 participações		
Comitê avaliador de programa institucional de monitoria, iniciação científica ou extensão	0,25 por participação	Até 4 participações		
Comissão de seleção de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	0,25 por participação	Até 4 participações		
Comissão julgadora de trabalhos científicos em eventos	0,25 por participação	Até 4 participações		
Conselho editorial de periódico indexado	0,25 por participação	Até 4 participações		
Avaliação para credenciamento ou credenciamento de instituição de ensino superior	0,5 por participação	Até 4 participações		

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UEMA

APÊNDICE F DA RESOLUÇÃO N.º 1689/2023-CEPE/UEMA
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Edital:		Dia/mês/ano:
Área/Subárea do Processo Seletivo Simplificado:		Local:
N.º	Nome	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		